



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.609, de 31 de Maio de 2.005, que proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos no Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Art. 5º da Lei nº 4.609 de 31 de Maio de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - A realização de queimadas nos lotes urbanos do Município assim como a incineração de lixo ou detritos, ficam terminantemente proibidas mediante a Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2.005.

Art. 2º - O Departamento de Comunicação e Imprensa do Município será responsável pela veiculação de campanhas publicitárias sobre os efeitos nocivos das queimadas principalmente no período de seca.

Art. 3º - Fica colocado à disposição dos munícipes o telefone 0800-773-34-00 para denunciar à Prefeitura onde houver local de queimada.

Parágrafo Único - A ocorrência será registrada no ato do atendimento, identificando o autor para a aplicação das penalidades cabíveis previstas na lei nº 4.609, de 31 de maio do corrente.

Art. 4º - As multas previstas na Lei serão aplicadas com base no registro da ocorrência ou termo circunstanciado de atendimento contendo todos os dados do autor, por servidores municipais competentes através de auto de infração contendo:

- a) nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
- b) descrição resumida de fato que originou a infração, contendo local, hora e data;
- c) dispositivo legal que se fundamenta a autuação;
- d) o valor da multa;
- e) assinatura do servidor impositor da multa;
- f) observação quanto a reincidência ou não.

Parágrafo Único - O autuado tomará ciência do auto de infração pessoalmente, por representante legal ou preposto, ou por carta registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005.

Art. 5º - Caberá recurso e defesa pela imposição de multa, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento, e, findo esse prazo perderá o direito de defesa e será lançada a cobrança em seu nome.

Art. 6º - Fica o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização da realização de queimadas, assim como pela autuação nas ocorrências.

Parágrafo Único - O recurso terá efeito suspensivo; negado provimento, o infrator ficará obrigado a recolher a multa até o vencimento da cobrança.

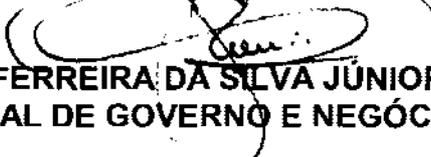
Art. 7º - O não pagamento na data de vencimento da cobrança implicará nos acréscimos previstos na Lei nº 4.609, de 31 de maio de 2.005.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de outubro de 2.005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de outubro de 2.005.